



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

PROCESSO Nº. 109001/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de máquinas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. - ESTIMADO	V. TOTAL - ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA CATERPILLAR, SIMILAR OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 120HP. COM RIPPER (ESCARIFICADOR) TRASEIRO, CABINA COM AR-CONDICIONADO, LARGURA MINIMA DA LÂMINA 3,7M, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	HORA	300	R\$ 440,60	R\$ 132.180,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP, TOQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KM/M (OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	HORA	150	R\$ 575,46	R\$ 86.319,00
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA 104CV: COM ESCARIFICADOR, COM LÂMINA RETA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, COM LARGURA 3,86M E ALTURA DE 1,16M, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG (OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	HORA	150	R\$ 678,33	R\$ 101.749,50
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA 4X4 - TRAÇADA 75HP DE POTÊNCIA (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA).	HORA	2.400	R\$ 242,72	R\$ 582.528,00
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000 KG, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 107 KW, TRAÇÃO 4X4, CAÇAMBA COM DENTES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 M³, INCLUINDO ÓLEO DIESEL E	HORA	150	R\$ 345,56	R\$ 51.834,00

	TRANSPORTE DE MÁQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$954.610,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços será realizada de maneira integrada e coordenada, acompanhando a execução das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. O objetivo é atender plenamente às necessidades da população e da administração pública, assegurando que os serviços sejam realizados de forma eficiente, ágil e com qualidade.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954.610,50 (NOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação pretendida decorre da necessidade permanente da Administração Municipal de dispor de máquinas e equipamentos adequados para execução de serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas, limpeza urbana, apoio a obras públicas e demais atividades operacionais desenvolvidas pelas secretarias municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A demanda justifica-se pelo fato de que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de máquinas próprias capazes de atender de forma tempestiva e eficiente às necessidades operacionais decorrentes da execução dessas atividades, sobretudo diante da extensão da malha viária municipal, da necessidade de manutenção periódica de estradas vicinais, serviços de terraplanagem, abertura e recuperação de acessos, bem como apoio à execução de pequenas obras públicas.

Dessa forma, a locação de máquinas apresenta-se como medida adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, permitindo à Administração atender às demandas da população com maior agilidade, evitando paralisações de atividades essenciais e assegurando melhores condições de mobilidade, infraestrutura e manutenção urbana e rural no âmbito do Município.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O início do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. A contratação do serviço terá o prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, tendo em vista que se trata de um serviço contínuo vez que é essencial e a prestação de serviços não se exaurem.

3.3. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles destinados a atender necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades administrativas ou a prestação de serviços públicos essenciais.

3.4. No caso em análise, a locação de máquinas pesadas no regime hora máquina destina-se à execução de serviços recorrentes de manutenção de vias urbanas, recuperação e conservação de estradas vicinais, terraplanagem, abertura de valas, apoio à infraestrutura urbana e rural, dentre outras atividades inerentes à atuação permanente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.5. Trata-se de demanda **não eventual**, mas sim **reiterada e permanente**, decorrente:

- Da extensão territorial do Município (zona urbana e rural);
- Da necessidade contínua de manutenção da malha viária municipal;
- Do desgaste natural das estradas vicinais, especialmente em períodos chuvosos;
- Da necessidade constante de apoio às atividades produtivas locais, como agricultura familiar e pecuária;
- Da execução regular de obras e serviços de infraestrutura urbana.
A interrupção desses serviços comprometeria diretamente:
 - A trafegabilidade e segurança das vias públicas;
 - O escoamento da produção agrícola;
 - O acesso da população a serviços essenciais (saúde, educação, comércio);
 - A eficiência da gestão municipal na conservação do patrimônio público.

3.6. Além disso, a própria natureza da atividade de manutenção viária caracteriza-se pela repetição sistemática ao longo do tempo, exigindo atuação permanente da Administração, o que afasta o enquadramento como serviço eventual ou por escopo isolado.

3.7. Portanto, a contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, por atender necessidade administrativa permanente e essencial ao funcionamento regular do Município, justificando a previsão de vigência contratual de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que mantida a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A prestação dos serviços será realizada de maneira integrada e coordenada, acompanhando a execução das demandas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias do município. O objetivo é atender plenamente às necessidades da população e da administração pública, assegurando que os serviços sejam realizados de forma eficiente, ágil e com qualidade.

3.9. Por se enquadrar como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.10. A demanda possui quantitativo estimado, e, por conseguinte, precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.11. Assim, a solução mostra-se viável, ser licitada pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento por **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviços Inclusos:

- Manutenção preventiva e corretiva integralmente custeada pela empresa contratada, com substituição das máquinas em até 24 horas em caso de pane ou necessidade de reparo;
- Serviço de seguro total (cobertura contra colisão, roubo, furto e terceiros), com franquia de responsabilidade da contratada;
- Atendimento emergencial (guincho e assistência 24h) incluído no contrato; e
- Substituição imediata das máquinas que apresentarem defeitos recorrentes ou que se envolvam em sinistros.

4.2. Condições Operacionais

- Quilometragem livre;
- As máquinas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- A empresa deverá disponibilizar canal direto para atendimento de ocorrências (telefone e e-mail), com suporte técnico e operacional durante a vigência contratual;
- Todas as máquinas devem possuir envidraçamento completo, com vidros de segurança (temperados ou laminados, conforme exigência legal), garantindo visibilidade, conforto térmico e proteção aos ocupantes.
- As máquinas devem estar em perfeitas condições de uso, com pneus novos, freios, suspensão, sistema elétrico e iluminação revisada, sem avarias estruturais ou mecânicas.
- As máquinas devem atender às normas da legislação de trânsito e segurança veicular vigentes,

incluindo itens obrigatórios e manual do proprietário.

- Disponibilizar manual de utilização e termo de responsabilidade de uso para os condutores designados pelo Município; e
- Fornecer relatórios periódicos de utilização e manutenção, quando solicitado.

4.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o seguro das máquinas, deverão ser integralmente de responsabilidade da contratada, estando incluídos no preço ofertado.
- Deverá ser garantida a substituição imediata da máquina locada em caso de falha mecânica, sinistro ou acidente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

4.4. Subcontratação

- A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, observando-se o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições Gerais de Execução

5.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação consistirá na disponibilização, pela contratada, de máquinas e equipamentos em plenas condições de funcionamento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinados à realização de atividades de apoio às obras e serviços de infraestrutura do Município de Campo Redondo/RN.

5.1.2. As máquinas deverão ser disponibilizadas conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal do setor competente, observando-se a programação de serviços definida pela Secretaria Municipal responsável.

5.1.3. A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis, bem como às normas de segurança do trabalho.

5.2. Disponibilização dos Equipamentos

5.2.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Campo Redondo/RN, no prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

5.2.2. As máquinas deverão ser entregues abastecidas, revisadas e aptas para início imediato das atividades.

5.2.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou deficiência operacional no equipamento disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.3. Responsabilidades da Contratada

5.3.1. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à operação e manutenção dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de peças e componentes;
- custos operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos operadores, quando estes forem fornecidos pela contratada;
- transporte e mobilização dos equipamentos.

5.3.2. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam devidamente regularizados e em conformidade com a legislação vigente.

5.4. Fiscalização e Acompanhamento

5.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes, substituições ou correções sempre que constatadas irregularidades.

5.4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da regular execução das atividades, conforme critérios definidos pela Administração.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **8 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. Após encerrada a etapa de lances, caso a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresente valores unitários inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, será considerado como indício de inexecuibilidade, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

8.3.1. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação de habilitação, especificada abaixo:

8.4.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.4.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação do quantitativo corresponde a pelo menos 50% de cada item, conforme segue abaixo:

- Locação de máquina tipo motoniveladora caterpillar – comprovação do quantitativo mínimo de 150 horas;

- Locação de máquina tipo escavadeira hidráulica - comprovação do quantitativo mínimo de 75 horas;
- Locação de máquina tipo trator de esteira - comprovação do quantitativo mínimo de 75 horas;
- Locação de máquina tipo retroescavadeira 4x4 - comprovação do quantitativo mínimo de 1.200 horas;
- Locação de máquina tipo pá carregadeira, comprovação do quantitativo mínimo de 75 horas.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

8.4.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 2085 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMISU
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 150000000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **8 (OITO) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Campo Redondo/RN, 10 de fevereiro de 2026.

José Edvaldo Tavares

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos